INSTRUMENTO PARTICULAR DA 2ª (SEGUNDA) RERRATIFICAÇÃO DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO DAYCOVAL D436 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS" E 3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Por meio do presente Instrumento Particular da 2ª (Segunda) Rerratificação do "Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Daycoval D436 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios" e 3ª (Terceira) Alteração do Regulamento do Fundo ("**Instrumento**"), o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 62.232.889/0001-90, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("**Administrador**"); em conjunto com a **VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 22.910, de 8 de janeiro de 2025, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre 2, conjunto 32, Vila Nova Conceição, 04543-900, inscrito no CNPJ sob o n.º 57.369.679/0001-08, na qualidade de gestora do Fundo, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("**Gestor Valora**") e a **EXT CAPITAL LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria gestor de recursos, conforme Ato Declaratório CVM n.º 20.615, de 28 de fevereiro de 2023, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Urussuí 300, Conj 113, Itaim Bibi, CEP 04542-05, inscrito no CNPJ sob o n.º 48.089.509/0001-89, na qualidade de gestora do Fundo, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("**Gestor EXT**" e, quando em conjunto ao Administrador e ao Gestor Valora, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**") na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **METROPOLITANA CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, inscrito no CNPJ sob o nº 66.732.379/0001-32, constituído sob a forma de condomínio de classe única fechada ("**Fundo**"), e considerando que, até a presente data, o Fundo não iniciou as suas atividades e, portanto, o Fundo e a classe de cotas do Fundo não possuem cotistas, resolvem o quanto segue:

(I) aprovar a retificação do "*Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Daycoval D436 Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios*", realizado em 23 de junho de 2026, conforme previamente retificado e ratificado em 29 de junho de 2026 ("IPA"), para:

(i) alterar a redação da deliberação prevista no item **(VII)** do IPA para mudar a forma de distribuição das Cotas Subordinadas Júnior, de colocação privada para oferta pública, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"***(VII)*** *aprovar a primeira emissão de Cotas (conforme definido abaixo) da classe única do Fundo, composta por até 70.000 (setenta mil) cotas da subclasse sênior da 1ª (primeira) série ("Cotas Seniores"), até 15.000 (quinze mil) cotas da subclasse subordinada mezanino A da 1ª (primeira) série ("Cotas Subordinadas Mezanino A"), até 5.000 (cinco mil) cotas da subclasse subordinada mezanino B da 1ª (primeira) série ("Cotas Subordinadas Mezanino B") e até 10.000 (dez mil) cotas da subclasse subordinada júnior ("Cotas Subordinadas Júnior" e, em conjunto com as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Mezanino B, "Cotas"), com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas, no montante total de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), cujos termos e condições são descritos nos Suplementos constantes do Anexo II, Anexo III, Anexo IV e Anexo V ao presente IPA, sendo que as Cotas serão objeto de oferta pública de distribuição em regime de melhores esforços de colocação, registrada na CVM sob o rito automático, de acordo com os procedimentos dispostos na Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, destinada a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Oferta"), observado que será permitida a possibilidade de colocação parcial no âmbito da Oferta. A Oferta será colocada pelo ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A., sociedade por ações integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta. No âmbito da Oferta, as Cotas Seniores serão depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, e depositadas para negociação no Fundos 21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão;*"

(ii) excluir o item **(VIII)** do IPA;

(iii) alterar o Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior contido no Anexo V do IPA, o qual passará a vigorar na forma do Anexo II ao presente Instrumento;

(II) aprovar a ratificação de todos os demais termos e condições previstos no IPA que não tenham sido retificados por meio deste Instrumento;

(III) aprovar a 3ª (Terceira) Alteração do inteiro teor do Regulamento do Fundo e aprovar a sua nova versão, que passará a vigorar na forma do Anexo I ao presente Instrumento; e

(IV) a autorização para que os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto ou isoladamente, conforme suas respectivas esferas de atuação, adotem todas e quaisquer medidas necessárias ou convenientes à implementação das deliberações constantes do presente Instrumento.

Em atenção ao Artigo 10, inciso II, da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

O presente Instrumento é celebrado por meio de assinaturas físicas ou eletrônicas, inclusive de forma digital, as quais serão consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais dos signatários, sendo este Instrumento será considerado assinado, exigível e oponível perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos do inciso X do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, do artigo 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, conforme alterada, dos artigos 104 e 107 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do artigo 10, § 2º, da MP 2.200-2. Os signatários renunciam expressamente o direito de recusar ou contestar a validade do mecanismo previsto nesta cláusula, na medida permitida pela legislação aplicável.

São Paulo, 3 de julho de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador

VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.
Gestora Valora

EXT CAPITAL LTDA.
Gestora EXT

ANEXO I

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 2ª (SEGUNDA) RERRATIFICAÇÃO DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO DAYCOVAL D436 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS" E 3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

REGULAMENTO

(O documento inicia-se na página seguinte.)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

ANEXO II

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 2ª (SEGUNDA) RERRATIFICAÇÃO DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO DAYCOVAL D436 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS" E 3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

A 1ª (primeira) Emissão de Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única do Fundo possuem as seguintes características e serão objeto de Oferta conforme abaixo:

Montante das Cotas Subordinadas Júnior	R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)
Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior:	10.000 (dez mil) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R$ 1.000,00 (mil reais), para a primeira integralização de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo Dia Útil, nos termos do Anexo Descritivo. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição da Classe.
Forma de Integralização:	Mediante chamadas de capital, de forma que seja observado, necessariamente, o Índice de Subordinação.
Prazo para Distribuição:	180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início.
Distribuição Parcial /Montante Mínimo para Colocação:	Sim, R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
Tipo de oferta:	Oferta pública sob o rito de registro automático, nos moldes da Resolução CVM 160/22.
Regime de Distribuição:	Melhores esforços.
Público-Alvo da Oferta:	O Grupo J17, os Gestores ou fundos de investimento geridos pelos Gestores, que em qualquer caso sejam Investidores Profissionais, observada a manutenção, pelo Grupo J17, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior.
Distribuidor:	Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.
Possibilidade de cancelamento do saldo não colocado em caso de distribuição parcial	Sim.

Data de Resgate:	Indeterminado, na medida em que o resgate se dará somente no encerramento da Classe, após amortização integral e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.
Meta de Remuneração:	As Cotas Subordinadas Júnior não possuem Meta de Remuneração pré-estabelecida, de forma que sua remuneração decorre do excesso ou não da remuneração da Classe, conforme definido no Capítulo Nono do Anexo Descritivo.
Datas de Pagamento:	Não há Amortizações programadas para as Cotas Subordinadas Júnior, de forma que sua amortização poderá ocorrer apenas nos termos do Anexo Descritivo.
Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Júnior:	As Cotas Subordinadas Júnior serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Subordinadas Júnior depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Subordinadas Júnior depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Subordinadas Júnior estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no Regulamento e no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.